



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA –
SEINFRA

PRIORIDADES PARA 2018

FORTALEZA – CE
MAIO, 2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 03.503.868/0001-00, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEINFRA / SRH, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – CEP: 60.822-325 representada pelo seu Secretário, Sr. **Lucio Ferreira Gomes**, Carteira de Identidade nº 932127 SSP-CE e CPF nº 122.174.173-04, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade nº 730086 SSP-CE e CPF nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade nº 0652613/SSP-CE, e CPF/MF nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.



2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.



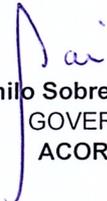
9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 30 de maio de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SEINFRA
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEINFRA | SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio Prioritário
CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário e competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades dos territórios cearenses.	<ul style="list-style-type: none"> Índice de Gini Participação do Ceará nas exportações brasileiras 	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Infraestrutura e mobilidade assegurada para o desenvolvimento sustentável	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a qualidade das rodovias do estado do Ceará Ampliar a capacidade de transporte do sistema metroferroviário na Grande Fortaleza Ampliar a utilização do Porto do Pecém
		<ul style="list-style-type: none"> Participação PIB Ceará / PIB Brasil PIB per capita (R\$) Razão de empregos formais do Interior / Grande Fortaleza Razão entre a renda domiciliar per capita rural e a renda domiciliar per capita total Razão PIB Interior / Grande Fortaleza Razão PIBpc CE / PIBpc Brasil Taxa de crescimento do PIB Valor das exportações cearenses 			

INDICADORES E METAS					
Desafio Prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
Melhorar a qualidade das rodovias do estado do Ceará	Percentual de rodovias com estado ótimo/bom na avaliação CNT	%	39,4	2017	42,4
Ampliar a capacidade de transporte do sistema metroferroviário na Grande Fortaleza	Número de passageiros transportados por sistema metroferroviário na Grande Fortaleza	nº passageiros / dia útil	34.689	2017	41.252
Ampliar a utilização do Porto do Pecém	Movimentação geral de cargas no Porto do Pecém	milhões ton / ano	15.808.961	2017	17.951.627
	Produtividade do Porto do Pecém	ton / hora	1.807	2017	2.057

ENTREGAS ESTRATÉGICAS				
Desafio Prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	
			Meta 2018	
Melhorar a qualidade das rodovias do estado do Ceará	Ceará de Ponta a Ponta	Estratégico prioritário	Duplicação de Rodovias	
			CE 293 - Trecho: ENTR. CE-060 (Barbalha) - Missão Velha duplicada - Extensão 21,44km	15,22
			CE 040 - Trecho: ENTR. CE-352 (Beberibe) - Paripueira duplicada - Extensão 32,14 km	6,00
			CE 060 - Trecho: Pacatuba - Redenção duplicada - Extensão 33,94km	18,90
			CE 155 - Trecho: Porto do Pecém - ENTR. BR-222 (Arco Metropolitano) duplicada - Extensão 20,10km	13,60
			CE-025 - Trecho: Rótula Cofeco - Entr. Av. Oceano Atlântico - 5,50 km de duplicação (NOVO TRECHO)	2,00
			Restauração de Rodovias	
			CE 292 - Trecho: Crato - Nova Olinda (alargamento de plataforma) restaurada - Extensão 37,80km 58,00km	12,00
			CE-138 - 19 Km de Restauração	10,00
			CE-178 - Morrinhos - Santana do Acaraú - 29,10 Km de Restauração	11,60
			Implantação de Rodovias	
			CE 576 - Trecho: CE-155 (CIPP Pecém) - Porto do Pecém (Rodovia das Placas) implantada - Extensão 8,02km	2,70
			Recuperação Funcional e Conservação	
			Recuperação funcional das rodovias estaduais (km) - CE-060 - Quixeramobim - Bonfim; CE-085; CE-085/BR-402; CE-341; CE- 153 - Banabuiú - Entr. BR-122(B)/CE-375 p/ São José de Solonópole; CE- 168 - Entr. CE-085 (Barrento) - Entr. BR-402/CE-354 (Itapipoca); CE 040	70
			Conservação rotineira das rodovias estaduais avaliadas pela CNT	1209

ENTREGAS ESTRATÉGICAS				
Desafio Prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Meta 2018
Ampliar a capacidade de transporte do sistema metroferroviário na Grande Fortaleza	Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô	Estratégico prioritário	Sistemas fixos implementados	% 95,09
	Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba-Mucuripe	Estratégico prioritário	Obras civis realizadas	% 99,35
			Material rodante adquirido	% 100,00
Ampliar a utilização do Porto do Pecém	Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza	Estratégico prioritário	VLT adquirido	nº 1
			Sistemas fixos, incluindo bilhetagem implementados (VLT)	% 8,98
	Ampliação da capacidade operativa do CIPP	Estratégico	Trechos de obras civis concluídos	Trecho I e III
			Obras civis realizadas (LINHA LESTE)	% 5,00
			Equipamento recertificado (LINHA LESTE)	% 97,00
Ampliação da capacidade operativa do CIPP	Estratégico	Modernização e Ampliação da capacidade de transporte do CIPP	% 100,00	
		Terminal Portuário do Pecém ampliado - Ponte II - 2ª fase	% 95,00	

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

SEINFRA | SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO
Governo do Estado do Ceará

Órgão	Recursos financeiros necessários para os projetos em 2018 (R\$)	Fonte	Valor 2018
	(000)-(001) Tesouro		103.522.488,88
	(011) CIDE		55.000.000,00
	(044) Royalties		22.200.000,00
	(059) Crédito Externo - BID		82.142.789,90
	(069) Operações de créditos externas - P4R		10.150.410,80
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta		27.641.126,39
	(000)-(001) Tesouro		35.122.544,50
	(047) Operações de Crédito Internas - BNDES/Estados		2.687.088,81
	(056) Crédito Interno - CEF		10.998.475,97
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta		85.387.314,38
	(000)-(001) Tesouro		129.055.317,77
	(010) FECOP		12.000.000,00
	(036) OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CPAC VLT - CEF		36.221.860,31
	(045) Crédito Interno - BNDES		187.391.354,00
	(056) Crédito Interno - CEF		81.414.986,39
	(069) Operações de créditos externas - P4R		38.938.929,14
	(082) Governo Federal - Adm. Direta		93.781.757,80
Total			1.013.656.445,04

Fonte: WEBMAPP – 18/04/2018